



Número: **0826901-11.2019.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **20ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **26/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
WESLEY PRESLEY DA CRUZ PEREIRA (AUTOR)		JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES (ADVOGADO)	
PORTO SEGURO S/A (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
45174920	26/06/2019 16:00	Petição Inicial	Petição Inicial
45174994	26/06/2019 16:00	PETIÇÃO INICIAL	Outros documentos
45175007	26/06/2019 16:00	01 PROCURAÇÃO	Procuração
45175017	26/06/2019 16:00	02 BOLETIM POLICIAL	Documento de Comprovação
45175022	26/06/2019 16:00	03 DOCUMENTOS MÉDICOS	Documento de Comprovação
45175025	26/06/2019 16:00	04 PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO	Documento de Comprovação
45175042	26/06/2019 16:00	05 QUESITOS	Outros documentos
45175047	26/06/2019 16:00	06 DOCUMENTOS PESSOAIS	Documento de Identificação
45175053	26/06/2019 16:00	07 DECLARAÇÃO DE POBREZA	Documento de Comprovação
45175058	26/06/2019 16:00	08 CONTRATO DE HONORÁRIOS	Documento de Comprovação
45176003	26/06/2019 16:14	Decisão	Decisão
47799073	13/08/2019 14:01	Citação	Citação
47881686	15/08/2019 12:42	Diligência	Diligência
47881687	15/08/2019 12:42	Image_08866	Outros documentos

SEGUE PETIÇÕES E DOCUMENTOS.



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DE
UMA DAS VARAS CÍVEL ESPECIALIZADA EM DPVAT DA COMARCA
NATAL/RN, OU QUEM COUBER POR DISTRIBUIÇÃO LEGAL**

JUSTIÇA GRATUITA

WESLEY PRESLEY DA CRUZ PEREIRA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 2.979.874, expedida pela SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 018.015.724-88, residente e domiciliado na Rua Jose Luiz da Silva nº 448, Nossa Senhora da Apresentação, Natal/RN, CEP: 59.114-230, por seu advogado abaixo assinado, com endereço profissional sito à Rua Dr. Sadi Mendes de Lucena, nº 1022-A, Monte Castelo, Parnamirim/RN, CEP: 59.146-110, E-mail: jrfneves@outlook.com, legalmente constituído na forma definida pela procuração anexo (doc. 01), vem, muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência, ajuizar a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO
OBRIGATÓRIO - DPVAT, C/C PEDIDO DE PERÍCIA MÉDICA**

em desfavor da **PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, com personalidade jurídica própria, inscrita no CNPJ sob o nº 02.149.205/0001-69, com endereço para receber citações e intimações sito à Av. Prudente de Moraes, nº 4055, Lagoa Nova - Natal/RN, CEP 59.063-200, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:



I - DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

1. Tendo em vista que o Autor não possui condições financeiras de arcar com as custas e demais despesas processuais, sem que isso lhe prive do seu próprio sustento e da sua família, vêm, com amparo na Lei 1.060/50 e as alterações trazidas pelas Leis 7.510/86 e, 13.105/15, em seus artigos 98 e 99, NCPC. Assim, pede-lhe que seja concedido Assistência Judiciária Gratuita. Destarte, segue declaração de pobreza (doc. 07).

II - DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO

2. Cumpre inicialmente destacar o reconhecimento da competência deste juízo para processamento e julgamento do feito, uma vez que se trata de faculdade da parte autora a escolha do foro para propositura da ação, destarte o art. 46, do NCPC, senão vejamos:

“Art. 46. A ação fundada em direito pessoal ou em direito real sobre bens móveis será proposta, em regra, no foro de domicílio do réu. (destacamos)

3. Tratando-se de faculdade da parte autora, o art. 53, do NCPC, elenca mais opções para escolha:

“É competente o foro:

(...)

V - de domicílio do autor ou do local do fato, para a ação de reparação de dano sofrido em razão de delito ou acidente de veículos, inclusive aeronaves. ” (grifamos).

4. Assim, a parte autora tem a sua escolha quaisquer dos foros possíveis para ajuizamento da ação decorrente de acidente de veículos, ou seja, o seu domicílio, o domicílio do réu, bem como o local do fato.

III - DA LEGITIMIDADE PASSIVA

5. Saliente-se que, quanto à legitimidade passiva para compor a causa, é de entendimento uníssono que quaisquer das Seguradoras que fazem parte do Convênio Nacional respondem pelo pagamento da indenização. Vejamos as decisões dos nossos Tribunais:



"TJ-SP - Apelação APL 00017497620108260010 SP 0001749- 76.2010.8.26.0010 (TJ-SP).

Ementa: SEGURO OBRIGA TÓRIO (DPVAT). AÇÃO DE COBRANÇA. MORTE DO SEGURADO. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. INEXISTÊNCIA. Qualquer seguradora que integra o consórcio respectivo tem legitimidade passiva para a ação de cobrança do valor do seguro obrigatório de veículo (DPVAT), cabendo a escolha unicamente aos autores". (...). Data de publicação: 17/12/2013.

"T J-RN - Apelação Cível AC 32998 RN 2010.003299-8 (TJ-RN).

EMENTA: PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. ILEGITIMIDADE DA PARTE PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA RECONHECIDA EM PRIMEIRO GRAU. EXTINÇÃO DO FEITO NOS TERMOS DOS ARTS. 267, I, C/C 295, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INOCORRÊNCIA. CONSÓRCIO DE SEGURADORAS. PARTE LEGÍTIMA. NULIDADE DA SENTENÇA. RETORNO DOS AUTOS À PRIMEIRA INSTÂNCIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO". (...). Data de Julgamento: 22/06/2010. (destacamos tudo).

6. Portanto, qualquer seguradora que integra o consórcio respectivo tem legitimidade passiva para a ação de cobrança do seguro obrigatório de veículo (DPVAT).

IV - DO INTERESSE DE AGIR

7. De acordo com a Lei Magna, em seu art. 5º, inciso XXXV, que aduz: "*A Lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito*"

8. Destarte, o preceito insculpido no referido artigo, o Autor não precisava se submeter as vaidades administrativas das Seguradoras partes do Convênio DPVAT para ter seu direito atendido por se tratar de direito legal.

9. Contudo, em ressonante decisão do colendo STF, no (RE 839.314/MA), de relatoria do Min. Luiz Fux; e (RE 839.347/MA, de relatoria da Min. Rosa Weber, por orientação jurisprudencial exarada no (RE 631.240/MG), de Relatoria do Min. Roberto Barroso, julgado sob a sistemática da Repercussão Geral.



10. A Corte suprema firmou entendimento da exigência da comprovação do prévio requerimento administrativo à uma das seguradoras como condição da nas ações de cobrança de seguro DPVAT ajuizadas após 03.09.2014.

11. Nesse sentido, o referido entendimento fora sufragado no Egrégio TJ/RN, em decisão proferida pelo Des. Amaury Moura Sobrinho, nos autos do AI 2015.010884-5, julgado em 14/08/2015.

12. Portanto, segue cópia do prévio requerimento (doc. 04) anexo, caracterizando-se o (interesse de agir) do Autor.

V – DOS FATOS

13. O Autor foi vítima de acidente de trânsito em 02/05/2018, em Avenida Florianópolis, próximo a igreja metodista, Natal/RN por volta das 19hs, conforme demonstra o Boletim de Ocorrência do órgão policial (doc. 02) digitalizado e anexo daquele município.

14. Excele anotar que, o Autor teve **fraturas em ombro direito e em pé esquerdo**, decorrendo assim em uma incapacidade parcial incompleta de caráter permanente, consoante aponta os Documentos Médicos Hospitalares digitalizados (doc. 03).

15. Registre que o Autor teve seu pedido de indenização do Seguro DPVAT reconhecido administrativamente, sendo sua incapacidade permanente de natureza parcial e incompleta, recebendo, apenas, o montante de R\$ 1.687,50 (hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), de acordo com o documento da Seguradora Líder (doc. 04).

16. Urge que, o recebimento de parte da indenização não implica em renúncia do valor remanescente, vez que o Autor faz *jus* a um percentual bem maior do que fora pago pela Seguradora.

17. Ademais, o Seguro Obrigatório DPVAT é regulamentado por Lei específica, o que o torna contrário aos demais contrato dessa natureza, razão pela qual, os valores das indenizações tarifados são insuscetíveis de transação, já que as partes não podem deliberar sobre os valores especificados em tabela constante na própria Lei.

18. Outrossim, a rigidez da norma legal, em quantificar os



valores das indenizações, tem como objetivo a proteção da parte mais fraca da relação contratual, no caso, o segurado vítima de acidente de trânsito.

19. Assim, o valor recebido é inferior ao que o Autor tem direito, já que conforme as providências trazidas pela Lei 11.945/09, a perda anatômica ou funcional, deverá ser enquadrada em uma das condições seguintes: para as perdas de repercussão intensa 75%, para as de repercussão média 50%, para as de leve repercussão 25%, adotando-se ainda o percentual de 10% nos casos de sequelas residuais.

20. Desta forma, em consonância com a legislação vigente que trata da matéria e, com base em toda documentação acostada na exordial, vemos que o Autor faz *jus* a uma complementação da indenização, devendo, portando, ser enquadrado a sua condição física em uma das condições acima descrita.

VI - DO DIREITO

21. O Seguro Obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte, invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

22. Essa Lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o Seguro Obrigatório DPVAT. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes de trânsito o recebimento de indenizações, ainda que os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

23. A indenização será paga em decorrência do acidente de trânsito que ocasionou a lesão no patrimônio físico da vítima, e é quantificada com o estabelecido no art. 3º, inciso II, da referida Lei, *in verbis*:

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médicas e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada".

I - (...)



II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - (...) (destacamos tudo).

24.

E, continua o § 1º, incisos I e II, do citado artigo:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75 % (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (destacamos tudo).

25.

Apenas a título ilustrativo, cabe aludir que se considera invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro, órgão, sentido ou função e, é permanente, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável.

26.

Não obstante, essa invalidez é considerada permanente quando a funcionalidade do membro, órgão, sentido ou função é afetada integralmente ou em apenas parte, ou seja, invalidez total ou parcial, sendo



ainda está última subdividida em completa ou incompleta.

27. Assim, a repercussão física ocasionada no corpo da vítima oriunda de acidente de trânsito, vale dizer, a sequela, mesmo que seja reversível, será indenizada pelas Seguradoras Conveniadas.

28. Para tanto, basta resultar de um acidente causado por veículo automotor para que o Seguro Obrigatório DPVAT indenize as vítimas, pois o Seguro tem natureza obrigatória, social e alimentar, cujo segurado é indeterminado, não sendo necessário que seja o condutor do veículo, e sim qualquer pessoa que em terras nacionais tenha sido vítima de acidente de trânsito.

29. Oportuno asseverar ainda que, quanto a documentação exigida pela legislação supramencionada, basta o laudo médico e/ou, documentos hospitalares do primeiro atendimento médico e o Boletim de Ocorrência do órgão policial competente, consoante o disposto no art. 5º, da Lei 6.194/74, vejamos:

"Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado". (Destacamos).

30. Ressalte ainda que, a indenização será paga independentemente da existência de culpa, mesmo que não haja pagamento do resseguro, ficando abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

31. Contudo, a indenização que faz jus o Autor deve ser apurada por perícia técnica levando-se em considerando a natureza ou extensão das lesões, bem como o grau da incapacidade de acordo com a Súmula 474 do STJ que aduz: *"A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez"*.

32. Nesse sentido são os arestos a seguir transcritos:

"TJ-RS - Apelação Cível AC 70058958216 RS (TJ-RS)"



Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE. Afigura-se indispensável a perícia técnica para graduação da alegada invalidez permanente, a fim de estabelecer o patamar indenizatório. Súmula 474 do e. STJ. Sentença desconstituída. RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Apelação Cível Nº 70058958216, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 22/04/2014) ". Data de publicação: 28/04/2014. (grifamos).

"TJ-RS - Apelação Cível AC 70059835223 RS (TJ-RS)

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE. 1. Conhecimento das razões recursais. Atendidos os requisitos estabelecidos no artigo 514 do CPC. Preliminar contrarrecursal afastada. 2. Afigura-se indispensável a perícia técnica para graduação da alegada invalidez permanente, a fim de estabelecer o patamar indenizatório. Súmula 474 do e. STJ. Sentença desconstituída. AFASTADA A PRELIMINAR CONTRARRECURSAL E RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Apelação Cível Nº 70059835223, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 01/06/2014". Data de publicação: 05/06/2014. (destacamos).

33. Tendo em vista todo o exposto, bem como toda documentação médica e o boletim de ocorrência colacionados a exordial, bem como os demais exames que, se assim fizerem necessários ao caso, entende-se que o valor arbitrado pela Seguradora não corresponde as sequelas em caráter permanente em que o Autor se encontra.

34. Nesse sentido, resta somente apuração técnica da graduação da invalidez, o que se requer desde agora, para tanto segue quesitos para perícia médica em anexo (doc. 05).

35. Salientando-se, contudo, que, mesmo que a condenação seja proporcional, nos termos do que apurar o r. laudo, não haverá que se falar em sucumbência recíproca, vez que o pedido estar condicionado a graduação do laudo médico.

36. Contudo, a parte autora é consumidora hipossuficiente e que alegações aqui formuladas tem aparência de verdade, o que satisfaz os



pressupostos do artigo 6º, VIII, do CDC, requer a inversão do ônus da prova em favor do Autor.

VII - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) A citação da Porto Seguro CIA. de Seguros Gerais, no endereço acima citado, para contestar a presente ação, sob pena de revelia quanto aos fatos alegados.
- b) A condenação da Requerida ao pagamento da complementação da indenização, conforme previsto pela Lei nº 6.194/73, corrigidos pelo IGP-M desde a data do evento danoso e juros de 1% ao mês a contar da citação, consoante a Súmula 426 do STJ.
- c) A condenação da Requerida em custas e honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.
- d) Apuração técnica da graduação da invalidez, destarte a Súmula 474 do STJ, para tanto, segue quesitos para perícia médica anexo e, requer a inversão do ônus da prova em favor do Autor.
- e) Os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da lei 1.060/50, a as alterações trazidas pelas leis 7.115/1983 e 13.105/2015.
- f) Que seja julgado procedente o pedido do Autor, condenando a Ré, a pagar uma complementação da indenização no percentual apurado pelo laudo médico.
- g) **Consoante o disposto no art. 319, VII e o artigo 334 e seus parágrafos, o autor não se submeter à audiência de conciliação ou mediação por tratar-se de matéria cuja prova é exclusivamente pericial, salvo perito no local para este fim.**
- h) Requer finalmente que, na confecção do ALVARÁ, seja descontado das verbas indenizatórias do Autor o valor de 30% (trinta por cento), conforme o contrato (doc. 09) anexo e, somando ao valor das verbas sucumbenciais.

Requer a produção de todos os meios de prova em direito admitidas, a prova testemunhal, prova documental e, em especial a perícia médica.



Atribuindo-se a causa o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), para efeito de alçada.

Nestes termos, Pede deferimento.

Parnamirim/RN, 21 de junho de 2019

João Roberto Ferreira das Neves
OAB/RN 11239

(assinado digitalmente)

ROL DE DOCUMENTOS:

- 1) Procuração;
- 2) Boletim Policial;
- 3) Documentos Médicos;
- 4) Valor recebido;
- 5) Quesitos;
- 6) Documentos Pessoais;
- 7) Declaração de Pobreza;

- 9) Contrato de honorários.



PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE:

Nome: Wesley Presley da Cruz Pereira

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado Civil: CASADO

RG nº 2.979.874

CPF nº: 018015724-88

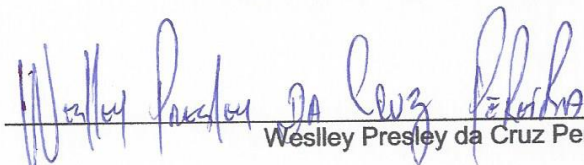
Endereço: RUA JOSE LUIS DA SILVA, 448 – NOSSA SENHORA DA APRESENTAÇÃO – NATAL – RN – CEP 59.114-230.

OUTORGADO:

JOÃO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº 11.239, com escritório profissional à Rua Dr. Sadi Mendes Lucena, nº 1022-A, Monte Castelo - Parnamirim/ RN, CEP 59.146.110, E-mail: jrfneves@outlook.com.

PODERES: amplos e ilimitados para o foro em geral, junto ou separadamente, em qualquer juízo ou grau de jurisdição, podendo propor e variar de ações civis e criminais, em quaisquer medidas preliminares ou assecuratórias dos nossos direitos e interesses, defende-lhe nas que lhe forem propostas, usar de todos os recursos em Direito admitidos, receber citações e notificações, louvar-se em peritos ou impugná-los, cobrar honorários, inclusive do(s) outorgante(s), referente à presente ação, fazer impugnação, adjudicações, arrematações, transigir, desistir, receber e dar quitações, reconhecer ou não o procedimento do pedido, renunciar ao direito sobre ação, firmar compromissos e substabelecer, podendo ainda usar dos poderes da cláusula “**AD JUDICIA ET EXTRA**” para requerer e receber junto aos **Hospitais o boletim do primeiro atendimento e prontuário cirúrgico**, o que tudo dará por firme e valioso e, em especial para presente ação de cobrança do **Seguro DPVAT**.

Parnamirim/RN, 19 de Março de 2019.



Wesley Presley da Cruz Pereira





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR
COMANDO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA ESTADUAL - CPRE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
BOAT 99461

1 - LOCAL E DATA

Local R. FLORIANO DE OLIVEIRA Bairro STA CATARINA
Cidade/UF NATAL P. Ref. IGREJA METODISTA
Data 02/05/2018 Hora do acidente 19:00 Hora do registro 19:40 Dia da semana QUINTA

2 - NATUREZA DA OCORRÊNCIA

☒ - Colisão Frontal ☐ - Colisão Lateral ☐ - Capotamento ☐ - Atropelamento
☐ - Colisão Posterior ☐ - Colisão Transversal ☐ - Choque ☐ - Outro(s) _____

3 - VEÍCULO 01:

Placa ou Chassi DFK-0871 Cidade OLINDA UF PE
Marca/Mod. FIAT SIENA Cor VERDE Ano 2010/2011
Proprietário EDUARDO SEVERINO GOMES Nº de Ocupantes 02
Condutor KAIO KAIQUE DO NASCIMENTO UELISSIMO Data de Nasc. 22/07/1979
Endereço TRAV. REGIS Nº 93 Fone 98835-3262
Bairro ALICIA Cidade NATAL UF RN
CPF Nº 033000124-81 CNH Nº 03107083049 Validade 23/12/2023 Categoria B
Local de Trabalho _____ Fone _____
End. _____ Nº _____ Bairro _____ Cidade _____

4 - VEÍCULO 02:

Placa ou Chassi N014-9405 Cidade NATAL UF RN
Marca/Mod. HONDA CG 125 FAN Cor VERMELHA Ano 2019/2020
Proprietário WESTLEY PIRESLLEY DA CIZO2 PIRESLLEY Nº de Ocupantes 02
Condutor WESTLEY PIRESLLEY DA CIZO2 PIRESLLEY Data de Nasc. 23/07/1994
Endereço RUA JOSE LUIZ DA SILVA Nº 448 Fone 99925-8755
Bairro N. S. DA S. PIRESLLEY Cidade NATAL UF RN
CPF Nº 01801572488 CNH Nº 06816843343 Validade 10/06/2019 Categoria A1
Local de Trabalho _____ Fone _____
End. _____ Nº _____ Bairro _____ Cidade _____

5 - VEÍCULO 03:

Placa ou Chassi _____ Cidade _____ UF _____
Marca/Mod. _____ Cor _____ Ano _____
Proprietário _____ Nº de Ocupantes _____
Condutor _____ Data de Nasc. _____
Endereço _____ Nº _____ Fone _____
Bairro _____ Cidade _____ UF _____
CPF Nº _____ CNH Nº _____ Validade _____ Categoria _____
Local de Trabalho _____ Fone _____
End. _____ Nº _____ Bairro _____ Cidade _____

6 - VEÍCULO 04:

Placa ou Chassi _____ Cidade _____ UF _____
Marca/Mod. _____ Cor _____ Ano _____
Proprietário _____ Nº de Ocupantes _____
Condutor _____ Data de Nasc. _____
Endereço _____ Nº _____ Fone _____
Bairro _____ Cidade _____ UF _____
CPF Nº _____ CNH Nº _____ Validade _____ Categoria _____
Local de Trabalho _____ Fone _____
End. _____ Nº _____ Bairro _____ Cidade _____

Boat 99461 Número do Boletim: 99461 Número da Ocorrência: 498743 Data Registro: 11/05/2018 Hora Registro: 09:25:35 Número/Controle: 319032A3F17AFD7F



7 - VERSÕES DOS CONDUTORES

SOBRE V1 - Em que Rua/ Av. Transitava? AV. FRIZIANO POLIS

Em que sentido? N. S. DA APRESENTAÇÃO / STA CATARINA Em que faixa? DIREITA

Versão do condutor: ALÉGA QUE AULSTOU NO VINDO EM SUA DIREÇÃO, U1 PAROU E LIGOU A SETA ESQUERDA PARA ENTRAR NA RUA IRZUSK, DO VEÍCULO PARA ENTRAR NA RUA CITADA CIMA FOI SUPERFUNDADA POR U2 COLIDINDO NO SEU VEÍCULO.

Assinatura do Condutor do V1

João Roberto N. Neves

SOBRE V2 - Em que Rua/ Av. Transitava? AV. FRIZIANO POLIS

Em que sentido? STA. CATARINA / N. S. DA APRESENTAÇÃO Em que faixa? DIREITA

Versão do condutor: ALÉGA QUE TIRAFEGAVA NA RUA, QUANDO U1 ENTROU DE VEZ NA RUA CITADA CIMA, E U2 FICOU MAIS NA RUA PARA FUGIR A COLISÃO EM U1.

Assinatura do Condutor do V2

SOBRE V3 - Em que Rua/ Av. Transitava? _____

Em que sentido? _____ Em que faixa? _____

Versão do condutor _____

Assinatura do Condutor do V3

SOBRE V4 - Em que Rua/ Av. Transitava? _____

Em que sentido? _____ Em que faixa? _____

Versão do condutor _____

Assinatura do Condutor do V4

Itlicação Número do Boletim: 99461 Número da Ocorrência: 498743 Data Registro: 11/05/2018 Hora Registro: 09:25:35 Número/Controle: 319032A3F17AFD7F



9 - CROQUI DO ACIDENTE DE TRÂNSITO

10 - AVARIAS VISUALIZADAS PELO AGENTE DE TRÂNSITO

AVARIAS DO VEÍCULO 4

11 - ☐ Vítima: condutor de ☐ V1 ☐ V2 ☐ V3 ☐ V4 ☐ Pedestre ☐ Testemunha
Passageiro de ☐ V1 ☐ V2 ☐ V3 ☐ V4 Conduzido para: CLAUÍS - SAIZIM Presenciou: ☐ Fato ☐ Registro
Nome WESLEY IDIESELEY DA CIZOZ DEIZELIZA
CPF nº 01801572488 Órgão Expedidor — Data de Nascimento 13/10/1989
Endereço R. JOSE LUIZ DA SILVA Nº 448 Fone 99925-8755
Bairro N. S. DA APRESENTAÇÃO Cidade NATAL UF RN
Versão —

Assinatura — Hora —

12 - ☐ Vítima: condutor de ☐ V1 ☐ V2 ☐ V3 ☐ V4 ☐ Pedestre ☐ Testemunha
Passageiro de ☐ V1 ☐ V2 ☐ V3 ☐ V4 Conduzido para: — Presenciou: ☐ Fato ☐ Registro

Nome —
RG Nº — Órgão Expedidor — Data de Nascimento —
Endereço — Nº — Fone —
Bairro — Cidade — UF —
Versão —

Assinatura — Hora —

13 - ☐ Vítima: condutor de ☐ V1 ☐ V2 ☐ V3 ☐ V4 ☐ Pedestre ☐ Testemunha
Passageiro de ☐ V1 ☐ V2 ☐ V3 ☐ V4 Conduzido para: CLAUÍS SAIZIM Presenciou: ☐ Fato ☐ Registro

Nome JEFFERSON WARRISON DA SILVA
CPF nº — Órgão Expedidor — Data de Nascimento 05/11/1994
Endereço R. MIGUEL DO SEU ANTAS Nº 340-A Fone 98780-5325
Bairro N. S. DA APRESENTAÇÃO Cidade NATAL UF RN
Versão —

Assinatura — Hora —

14 - ☐ Vítima: condutor de ☐ V1 ☐ V2 ☐ V3 ☐ V4 ☐ Pedestre ☐ Testemunha
Passageiro de ☐ V1 ☐ V2 ☐ V3 ☐ V4 Conduzido para: — Presenciou: ☐ Fato ☐ Registro

Nome —
RG Nº — Órgão Expedidor — Data de Nascimento —
Endereço — Nº — Fone —
Bairro — Cidade — UF —
Versão —

Assinatura — Hora —

15 - SOCORRISTA E VEÍCULO UTILIZADO SAMU

Placa — Cidade — UF — Marca/Modelo —
Nome — RG Nº — Órgão Exp. —
Endereço — Nº —
Bairro — Cidade — Fone —

16 - IMAGENS/FOTOS ☐ SIM ☒ NÃO AUTUAÇÃO ☐ SIM ☒ NÃO AIT Nº — Cód/Desd —

17 - OBSERVAÇÃO DO AGENTE DE TRÂNSITO

DASSAGELIZO DE VO NÃO APRESENTOU O CIPF.
COMPUTOIR DE VO NÃO TEM COMO ASSINAR A SUA
VEIZSO BIRÇA MACHUADO.

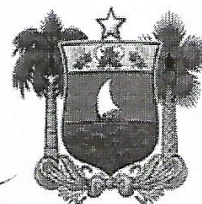
Nome Completo do Agente Calas André M. Galvão
POSTO/GRAD.: 213 PM Nº 2000074 Viatura 108 Subunid.: 1º DEPIRE
Local e Data NATAL, 02 de MAIO de 2018

Assinatura do Agente de Trânsito Calas André

Enticação Número do Boletim: 99461 Número da Ocorrência: 498743 Data Registro: 11/05/2018 Hora Registro: 09:25:35 Número/Controle: 319032A3F17AFD7F



SESAP/RN - HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO - CLÓVIS SARINHO



BOLETIM DE ATENDIMENTO Nº 21405 /2018

Admissão: 02/05/2018 20:49:20

CIRURGIA GERAL - AMARELO

Paciente: 72787 - WESLEY PRESLEY DA CRUZ PEREIRA (23 a 9 m 20 d)

Nascimento: 13/07/1994 Natural: NATAL.BRASIL

Sexo: M Cor: PARDA

CNS: CPF: 01801572488 Prof:

Mãe: JOELMA RUFINO DA CRUZ PEREIRA Pai:

Logradouro: JOSE LUIZ DA SILVA, 448

CEP: 59114286

Bairro: NOSSA SENHORA DA
APRESENTAÇÃO

Cidade: NATAL

Telefone: 84.996760583

Compl:

Motivo: CARRO X MOTO

Origem: AMBUL. SAMU NATAL

Tipo: REFERENCIADO

*Empresa:

Fluxograma:

Discriminador:

OBS:

Classificação: 02/05/2018 20:44:47

HORA	P.A.	HGT	SatO2	FIO2	F.R.	F.C.	TEMP.	Glasgow	RTS
	140x100		99%		20	87		15	

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO ALEGADA

Queixas: acidente de moto + trauma no pé e + trauma no ombro d

Hora: 20:50

Paciente trazido pelo SAMU após colisão carro-moto há ± 2,5h onde o mesmo foi arremessado. nega perda de consciência e vômito. Estava c/ capacete. nega ingestão de álcool. Refere dor em ombro D. nega cervicologia, dor torácica e abdominal. Apresenta postura fechada em nálex E.

EXAME FÍSICO (PRIMÁRIO)

A Va. pérvia c/ collar cervical e prancha rígida

B MV + simétrico c/ RA

C Sem sangramento ativo

D Glasgow 15, pupilas isotóricas

E escoriações em coxa D, joelho D, pé direito. Postura fechada em nálex E.

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

Abd. sem alterações

Reflexo estável

*Saída: -

DIAGNÓSTICO INICIAL - CID

Lesão carro-moto

CONFERE COM ORIGINAL
NATAL, 20/05/2018
MAT. Nº. 154 828
SAME
ASSINATURA

*Gerado via SX por FRANCISCO BEZERRA DE MACEDO. Impresso em 02 de Maio de 2018.



ALGORITMO DE SUPORTE BÁSICO DE VIDA: 1- AVALIE A RESPONSIVIDADE DA VÍTIMA 2- PEÇA AJUDA A OUTRA PESSOA (LIGUE 192 QUANDO ESTIVER FORA DE HOSPITAIS) 3- ABRA VIA AÉREA 4- AVALIE RESPIRAÇÃO (VER, OUVIR, SENTIR), 5- SE APNÉIA, APLIQUE 2 VENTILAÇÕES DE RESGATE (DISPOSITIVO BÓLGA, VALVA, MÁSCARA), 6- AVALIE PULSO CARÓTÍDEO, OU FEMURAL (BRANQUIAL EM LACTENTE), 7- SE PULSO AUSENTE, INICIE COMPRESSÕES TORÁCIAS: 100/MIN (PROPORÇÃO 30/2) ATÉ A CHEGADA DO DEB, 8- DEB DISPONÍVEL: ANÁLISE O RÍTMO: 9- RÍTMO CHOCÁVEL: APLIQUE 1 CHOCQUE 360 (200 PJ DEB, 360 DEB, 360 DEB), 10- RÍTMO NÃO CHOCÁVEL: REINICIE RCP (30/2), 11- AVALIE O RÍTMO A CADA 5 CICLOS, 12- PARE RCP QUANDO A EQUIPE DE SUPORTE AVANÇADA ASSUMIR, OU CASO A VÍTIMA SE MOVIMENTE, 13- COLOQUE-A EM POSIÇÃO DE LADO.

ATENDIMENTO ESPECIALIZADO 1: XX ORTOPEDIA XX

NAMNESE

Paciente vítima de Colisão moto x auto nesta data. Nega TCE.

EXAME FÍSICO

Dor e deformidade no ombro direito e hálux @.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA

fratura terço proximal do úmero direito + luxação

EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM)****

Rx - Anteroposterior - AP 12/10:
Hálux reduzido.

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

hálux @

OUTROS

CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)

① Redução da luxação do hálux - sem intercorrências.
② Solicito internação hospitalar para tratamento cirúrgico.

Dr. Hugo Pereira da Silva
Ortopedia e Traumatologia
CRM-RN 6865 / TEOT 15547

Assinatura e Carimbo do Responsável

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

CONFERE COM ORIGINAL
INAT. Nº 22/05/2018
MAT. Nº 151828-70
ASSINATURA

Assinatura e Carimbo do Responsável

ORIENTAÇÃO TEÓRICA

ELEMENTOS DA ESCALA DE COMA GLASGOW	
Abertura Ocular (AO)	
Olhos se abrem espontaneamente.	4
Olhos se abrem ao comando verbal. (Não confundir com o despertar de uma pessoa adormecida, se assim for marque 4, se não 3.)	3
Olhos se abrem por estímulo doloroso	2
Olhos não se abrem.	1
Melhor resposta verbal (MRV)	
Orientado (Responde coerentemente e apropriadamente às perguntas sobre seu nome, idade, onde está, o porquê, a data e etc.)	5
Confuso (Responde às perguntas corretamente, mas há alguma desorientação e confusão)	4
Palavras inapropriadas (Fala aleatória, mas sem troca conversacional.)	3
Sons ininteligíveis. (Gemendo sem articular palavras.)	2
Ausente.	1
Melhor resposta motora (MRM)	
Obedece a ordens verbais. (Faz coisas simples quando lhe é ordenado.)	6
Localiza estímulo doloroso.	5
Retirada inespecífica a dor.	4
Padrão flexo à dor (Decorticação).	3
Padrão extensor à dor (Descerebração).	2
Sem resposta motora.	1
Total	

**ESCALA DE TRIAGEM DO TRAUMA REVISADA - RTS	
DISCRIMINADOR	PONTUAÇÃO
ESCALA DE COMA DE GLASGOW	13 - 150 = 4
	9 - 120 = 3
	6 - 80 = 2
	4 - 50 = 1
FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA	30 = 0
	10 - 290 = 4
	>290 = 3
	6 - 90 = 2
PRESSÃO ARTERIAL SISTÓLICA	1 - 50 = 1
	00 = 0
	>900 = 4
	76-990 = 3
	50-570 = 2
	1-490 = 1
	00 = 00

**Escala de Trauma Revisada (RTS): Bom índice de sobrevivência para pacientes de trauma fechado. Referência: Adaptado de Champion H.R. Sacco W.I. Copes, et al: A revision of the Trauma score, J. Trauma 29(5) 624, 1989.

CLASSIFICAÇÃO DO TCE (ATLS 2005)*

03 - 08=grave (necessidade de intubação imediata);
09- 3º moderado;
14-15=leve

* Referência: TEASDALE G. JENNET. B. Assessed of coma and impaired consciousness. A practical scale. Lancet 1974;2:81-84

** A escala proposta aplica-se a doentes conscientes e que colaboram com idade superior a 3 anos. Na Escala Qualitativa solicita-se ao doente que classifique a intensidade da sua dor de acordo com os seguintes adjetivos:

SEM DOR	LEVE	Moderada	Intensa	Pior Possível
0	1	2	3	4



GOVERNO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel
Pronto Socorro Clóvis Sarinho

FICHA DE
ACOMPANHAMENTO
SOCIAL

Identificação

Enfermaria: Ocupacional Leito: 1003 UTI: Leito:
Data de admissão: 02/05/2018 Alta: / /
Nome: Wesley Paisley da Cruz Pereira Naturalidade: Natal - RN
Idade: 23 Sexo: ☒ Masculino ☐ Feminino Data de Nascimento: 13/07/1994
RG: 197.9874 Estado Civil: Casado Nível de Instrução: Fund comp
Filiação: Pai: Severino dos Ramos
Mãe: Yolma Rufino da Cruz Pereira, 448
Endereço: Rua Yosi Luiz da Silva
N.º da Apresentação Cidade: Natal
Telefone: 9925-8755 () Residencial () Trabalho () Celular
Contato: 9949-5893 Outros telefones:
Composição familiar: 02
Outras informações: Faz uso de () Alcool ☒ Fumo () Drogas () Psicotrópicos

Situação Ocupacional e Vinculação Previdenciária

Atividade desenvolvida: Balconista Trabalho c/ vínculo empregatício () Não ☒ Sim
() Aposentado () Auxílio doença () BPC () Autônomo () Pensionista () Desempregado
Programas e Serviços: () Passe Livre () Bolsa Família () PETI () PSF () CAPs () SAD
Internação decorrente de acidente de trabalho? () Não ☒ Sim Nome da Empresa Cia - Quelyo

Forma de Acesso ao Serviço

() Sozinho - procurou atendimento () Trazido por familiares (X) Trazido pelo SAMU
() Socorrido em via pública () Outros meios Diário do local do acidente
() Encaminhado: Hospital de origem:

CrITÉRIOS para Acompanhante

Possui requisitos? () Não () Sim Qual o motivo?
Portador de deficiência: () Auditiva () Visual () Física () Mental
Responsável pelo paciente: Yuliana da Silva Brito Pereira
Parentesco: Esposa Telefone: 9949-5893
Endereço do Responsável: o mesmo do paciente

Evolução

(Adaptação do paciente ao ambiente hospitalar, condições emocionais, participação da família na internação, visitas recebidas, encaminhamentos, etc.)

Paciente vítima de acidente de trânsito em MTE e
Ombro D. Feito acolhimento, solicitação de exames de
documentos e orientações das normas e exames no
laboratório.

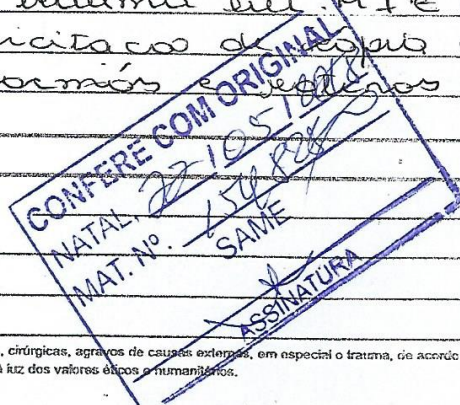
Maria da Conceição Costa Cam
Assistente Social
1975

Saída

óbito: Encaminhamento: CRESS () SVO () DO () Obs.

Alta hospitalar () Transferência () Destino:

Orientações/Encaminhamentos:



Missão: Oferecer, no âmbito hospitalar, assistência à saúde para crianças e adultos em situação de emergências clínicas, cirúrgicas, agravos de causas externas, em especial o trauma, de acordo com as melhores práticas clínicas e contribuir para o ensino e a pesquisa em saúde à luz dos valores éticos e humanitários.

010.019.106.101



TEL 99676.0585
SVS 708 2011.9398 8142



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL DEOCLÉCIO M. LUCENA
PARNAMIRIM / RN

BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA

Nº 37

VE: WESLEY PRESLEY DA CRUZ PEREIRA
DE: 13/07/94 COR: P SEXO: M ESTADO CIVIL: CASADO
NATALIDADE: NATAL PROFISSÃO: BALCONISTA PROCEDÊNCIA: URM (waf Frecho)
IDEREÇO: JOSE Luiz da Silva 448 BAIRRO: N.S. Presidente
IDADE: NATAL RN DATA: 21h 10m

CONDIÇÕES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

APARENTEMENTE BEM ☐ REGULAR ☐ COM DISPNEIA ☐ CHOCADO ☐ COMATOSO ☐
C/ HEMORRAGIA ☐ EM CONVULSÃO ☐ POLITRAUMATIZADO ☐ AGITADO ☐ OUTROS ☐

ALEGA ACIDENTE DE TRABALHO

SIM ☐

NÃO ☐

PUPILAS, A) NÍVEL DE CONSCIÊNCIA (GLASGOW)

B) FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA

C) PRESSÃO ARTERIAL

SCORE FINAL (SCORE, DE TRAUMA MODIFICADO) A+B+C

TEMP.

RESPIRAÇÃO

PULSO

TA

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO (ALEGADA)

do ANO com fratura exposta e
hemorragia (risco de vida)

EXAME FÍSICO

SCORE DO TRAUMA MODIFICADO T-RTS

HORA	PRESSÃO ARTERIAL	RESPIRAÇÃO	GLASGOW	SCORE FINAL	TEMP

DIAGNÓSTICO INICIAL

Fratura exposta

CONFERE COM ORIGINAL
Recebi
20/07/2015





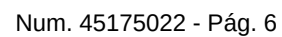
DATA: 17.05.18

[illegible]

EVOLUÇÃO:

Pengetahuan
Sedangkan
Atas yang lebih

POWERED BY
Kalelbers
207593.8



SINISTRO 3190049881 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA WESLEY PRESLEY DA CRUZ PEREIRA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE

INDENIZAÇÃO TERRA DO SOL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

BENEFICIÁRIO WESLEY PRESLEY DA CRUZ PEREIRA

CPF/CNPJ: 01801572488

Posição em 26-03-2019 12:34:35

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou no formulário de autorização de pagamento. O prazo para o banco confirmar o pagamento é de até 5 dias úteis. Caso não identifique o valor em sua conta após esse período, volte a consultar o processo aqui no site.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
18/03/2019	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50



Quesitos

- 1- Quais as lesões sofridas pelo autor?
- 2- As lesões decorreram de acidente de veículo?
- 3- Essas lesões tornam algum membro ou função deficiente?
- 4- Totalmente ou em parte?
- 5 - Em que percentual?
- 6- Das lesões resulta incapacidade para o trabalho?
- 7- A incapacidade é temporária ou permanente?
- 8- Das lesões resultam redução da capacidade laboral?
- 9- A incapacidade, se parcial, é completa em relação à parte do corpo afetada ou é incompleta?
- 10- No caso de invalidez parcial incompleta, a repercussão da lesão para a capacitação laborativa é intensa (75% ou mais), média (50%), leve (25%) ou residual (10% ou menos)?



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Nome: WESLEY PRESLEY DA CRUZ PEREIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 2979874 882 RN

CPF: 018.015.724-88 **DATA NASCIMENTO:** 13/07/1994

FILIAÇÃO: SEVERINO DO RAMO PEREIRA
JOELMA RUIRINO DA CRUZ PEREIRA

PERMISSÃO: 000000000000 **ACC:** 000000000000 **CAT. HAB:** 02

1ª REGISTRO: 05015843144 **VALIDADE:** 20/06/2015 **1ª HABILITAÇÃO:** 28/03/2017

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR:

LOCAL: NATAL, RN **DATA EMISSÃO:** 28/03/2018

Assinatura do Autorizador: Luiz Eduardo Machado Pereira **CPF:** 75850911318
Assinatura do Autorizador: 28703301322

RIO GRANDE DO NORTE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1563721711

PROIBIDO PLASTIFICAR 1563721711

DFACAL





COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE
Avenida Senador Salgado Filho, 1555, Tirol, CEP 59015-000
CNPJ: 08.334.385/0001-35 / INSC. Estadual: 20055.426-3
Admin. Central (84) 3232-4432 / Ouvidoria: (84) 3232-4562

ESCRITÓRIO DE ATENDIMENTO

08000-840195

115

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS

IMPRESSO EM 08/02/2018 ÀS 08:55:00

MATRÍCULA:

MÊS/ANO

125400

02/2018

DADOS DO CLIENTE

PEDRO MIGUEL DA COSTA FILHO
RUA JOSE LUIZ DA SILVA, N.º 443 - JARDIM VILA DA
APRESENTAÇÃO NATAL RN 59114-730

INSCRIÇÃO 209.068.295.0159.000 ROTA 1345 SEQ. ROTA 1345 QUANTIDADE DE ECONOMIAS RESIDENCIAL 1 COMERCIAL 0 INDUSTRIAL 0 PÚBLICO 0

HIDRÔMETRO Y15541542

SITUAÇÃO ÁGUA 1345

SITUAÇÃO ESGOTO POTENCIAL

CONSUMO ÁGUA (M3): 3

DATA LEITURA: 08/02/2018
LEIT. ATUAL: 161
LEIT. ANT: 158
DIAS CONSUMO: 29

HISTÓRICO DE CONSUMO

REF	CONSUMO	REF	CONSUMO	REF	CONSUMO	MEDIA
01/2018	5	11/2017	4	09/2017	5	4
12/2017	4	10/2017	3	08/2017	3	

DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO	TOTAL (R\$)
ÁGUA	
RES ENTRE 50 E 100M 1 UNIDADE(=)	38,32
CONSUMO DE ÁGUA	34,61
PARCELAMENTO DE DÉBITOS PARCELA 27/36	6,77
JUROS SOBRE PARCELAMENTO 11/2015	1,63
MULTA P/IMPONTUALIDADE 01/2018	1,64
JUROS DE HORA 11/2017	0,21
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 11/2017	

TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	PERCENTUAL(%)	VALOR DO IMPOSTO
PIS	38,32	1,65	0,63
COFINS	38,32	7,6	2,91

VENCIMENTO: 22/02/2018 TOTAL A PAGAR: 83,18

MONITORAMENTO MENSAL DA QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

Parâmetros	Turbidez	PH	Colif. Totais	Cloro Residual Livre	Nitrato (como N)
VMP e Recomendações	≤ 5,0 uT	6,0 a 9,5	% de Ausência	0,2 a 2,0 mg/L	≤ 10,0 mg/L
Valores Obtidos	0,49	7,20	100,0 %	0,75	17,96

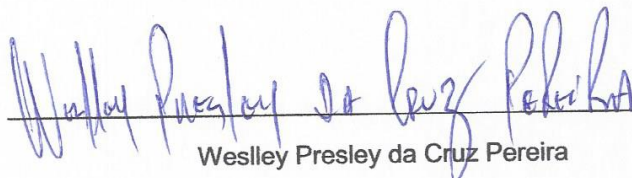


DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, **Wesley Presley da Cruz Pereira**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 018015724-88, portador da cédula de identidade nº 2.979.874- SSP/RN, residente e domiciliado na RUA JOSE LUIS DA SILVA, 448 – NOSSA SENHORA DA APRESENTAÇÃO – NATAL – RN – CEP 59.114-230.

Declaro para os devidos fins que possuo hipossuficiência financeira, não tendo condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejudicar o meu próprio sustento e o da minha família, consoante o que dispõe a Lei 1.050/1960, e por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Parnamirim/RN, 19 de Março de 2019.


Wesley Presley da Cruz Pereira

LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983.

Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e das outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. . 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interesse ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo único - O dispositivo neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. . 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. . 3º - A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. . 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. . 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162º da Independência e 95º da República.

JOÃO FIGUEIREDO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

I - CONTRATANTE: Wesley Presley da Cruz Pereira, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 2.979.874, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 018015724-88, residente e domiciliado(a) à RUA JOSE LUIS DA SILVA, 448 – NOSSA SENHORA DA APRESENTAÇÃO – NATAL – RN – CEP 59.114-230.

II - CONTRATADO: JOÃO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES, brasileiro, advogado, inscrito na OAB (RN) sob o nº. 11239 com cadastro no CPF sob o nº 413.039.704-49, com endereço profissional situado à Rua Dr. Sadi Mendes Lucena, nº 1022-A, Monte Castelo - Parnamirim/ RN, CEP 59.146.110, E-mail: jrfneves@outlook.com, aqui denominado CONTRATADO.

III - OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. O presente instrumento tem como OBJETO a prestação de serviços advocatícios, para propositura da Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório (DPVAT), na seara JUDICIAL, junto as Seguradoras reponsáveis pelo pagamento de seguro.

IV - DAS ATIVIDADES:

Cláusula 2ª. As atividades inclusas na prestação de serviços objeto deste instrumento são todas aquelas inerentes à profissão, quais sejam: praticar quaisquer atos e medidas necessárias e inerentes à causa, em todas as repartições públicas da União, dos Estados e Municípios, bem como Órgãos a estes ligados direta ou indiretamente, seja por delegação, concessão ou outros meios, bem como de estabelecimentos particulares e, praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os específicos no Instrumento Procuratório, parte deste.

V - DA DESISTÊNCIA:

Cláusula 3ª. Fica acordado que, em caso de desistência, a parte CONTRATANTE pagará um salário mínimo a título de despesas, no ato da desistência.

Obs: em caso de falta/ou ausência não justificada por parte do CONTRATANTE aos atos judiciais ou administrativos, este fica ciente da multa do art. 334, § 8º do CPC.

VI - DOS HONORÁRIOS:

Cláusula 4ª. Ficam acordadas as partes que os honorários a título de prestação de serviços, serão pagos da seguinte forma: **30% (trinta por cento) na judicial ou acordo realizado entre as partes, se for o caso, tudo, nos exatos termos do art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94 e, do provimento 128/15 do TJRN.**

Cláusula 5ª. Fica estipulado o valor de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), decorrente das despesas administrativas, a cargo do CONTRATANTE, que será paga ao final do processo, com êxito.

§ 1º. Caso haja morte ou incapacidade civil do CONTRATADO, seus sucessores ou representantes legais receberem os honorários na proporção do trabalho realizado.

Cláusula 6ª Os honorários de sucumbência pertencem ao CONTRATADO nos termos do art. 23 do EOAB, Lei 8.906/94, que poderão de imediato recebê-los em juízo, ou fora dele, ao final da ação, ou promover a competente execução em seu próprio nome, ou em nome do CONTRATANTE, nada tendo este a reclamar ou receber.

Cláusula 7ª. As partes estabelecerão que, havendo atraso no pagamento dos honorários, será cobrada multa de 10% (dez por cento), mais juros na proporção de 1% (um por cento) ao mês.

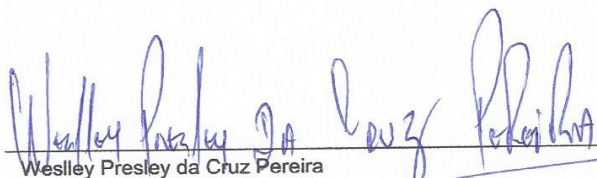
VII - DA COBRANÇA:

Cláusula 8ª. As partes acordam que facultará ao CONTRATADO, o direito de realizar a cobranças dos honorários por todos os meios admitidos em direito.

VIII - DO FORO:

Cláusula 9ª. Para a solução de questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o foro da Cidade de Parnamirim/RN.

E por estarem justas e acertadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.


Wesley Presley da Cruz Pereira

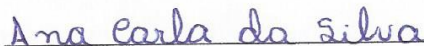
Testemunha

CPF: 557-658-909-20

Parnamirim/RN, 19 de MARÇO de 2019


JOÃO ROBERTO F. DAS NEVES

Testemunha



CPF: 100.777.954-31





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
20ª Vara Cível da Comarca de Natal
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

0826901-11.2019.8.20.5001

AUTOR: WESLEY PRESLEY DA CRUZ PEREIRA

RÉU: PORTO SEGURO S/A

DECISÃO

Vistos,

Considerando o preenchimento dos requisitos objetivos e subjetivos da petição inicial, bem como o atendimento às condições da ação, não sendo caso de improcedência liminar do pedido, recebo a inicial.

Haja vista a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

Consoante preconiza o Enunciado n.º 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”.

Com efeito, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.



Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 10(dez) dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

P. I. Cumpra-se.

Natal, 26 de junho de 2019

ANDREA REGIA LEITE DE HOLANDA MACEDO HERONILDES

Juiz(a) de Direito
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
20ª Vara Cível da Comarca de Natal
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

MANDADO DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº 0826901-11.2019.8.20.5001

AUTOR: WESLLEY PRESLEY DA CRUZ PEREIRA

RÉU: PORTO SEGURO S/A

A Doutora ELANE PALMEIRA DE SOUZA, Juiz(a) de Direito em substituição legal, na forma da lei etc.

MANDA ao Oficial de Justiça a quem este for apresentado, que, em seu cumprimento, proceda à CITAÇÃO da parte requerida abaixo identificada, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

A visualização das peças processuais, bem como as especificações da petição inicial, dos documentos que a acompanham e do despacho judicial que determinou a citação (artigo 250, V, do Código de Processo Civil), poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço <https://pje.tjrj.jus.br/pje1grau/ConsultaPublica/listView.seam>, utilizando o código 19062615581943600000043682772, sendo considerada vista pessoal (artigo 9º, § 1º, da Lei Federal n. 11.419/2006) que desobriga sua anexação.

Ressalte-se que este processo tramita em meio eletrônico através do sistema PJe, sendo vedada a junta de de quaisquer documentos por meio físico quando houver o patrocínio de advogado.



É imprescindível que o tamanho de cada arquivo a ser inserido tenha, no máximo, 1,5 Mb (megabytes). O único formato de arquivo compatível com o sistema PJe é o ".pdf".

Destinatário:

PORTO SEGURO S/A

Avenida Prudente de Moraes, 4055, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59063-200

CUMPRA-SE na forma e sob penas da lei.

Eu, SILVANA CLAUDIA GADELHA JALES COSTA DE FREITAS, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

Natal, 9 de agosto de 2019

Luciana Valéria Farias Garcia - Chefe de Secretaria
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)

Documento assinado POR ORDEM da Juíza com respaldo no art. 93, XIV da CF e no artigo 2º, inciso VI do Provimento nº 12 de 02 de agosto de 2005, da Corregedoria da Justiça deste Estado.



Certifico que, em cumprimento ao mandado, me dirigi ao local e lá CITEI a PORTO SEGURO S/A , através do seu representante legal, que após a leitura do mandado, exarou o seu ciente e recebeu a contra fé. O referido é verdade e dou fé.



Successfully created



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
20ª Vara Cível da Comarca de Natal
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

MANDADO DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº 0826901-11.2019.8.20.5001

AUTOR: WESLEY PRESLEY DA CRUZ PEREIRA

RÉU: PORTO SEGURO S/A

A Doutora ELANE PALMEIRA DE SOUZA, Juiz(a) de Direito em substituição legal, na forma da lei etc.

MANDA ao Oficial de Justiça a quem este for apresentado, que, em seu cumprimento, proceda à CITAÇÃO da parte requerida abaixo identificada, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

A visualização das peças processuais, bem como as especificações da petição inicial, dos documentos que a acompanham e do despacho judicial que determinou a citação (artigo 250, V, do Código de Processo Civil), poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço <https://pje.tjrj.jus.br/pje1grau/ConsultaPublica/listView.seam>, utilizando o código 19062615581943600000043682772, sendo considerada vista pessoal (artigo 9º, § 1º, da Lei Federal n. 11.419/2006) que desobriga sua anexação.

Ressalte-se que este processo tramita em meio eletrônico através do sistema PJe, sendo

Carlos A.

13/08/2019 14:35



vedada a junta de de quaisquer documentos por meio físico quando houver o patrocínio de advogado.

É imprescindível que o tamanho de cada arquivo a ser inserido tenha, no máximo, 1,5 Mb (megabytes). O único formato de arquivo compatível com o sistema PJe é o ".pdf".

Destinatário:

PORTO SEGURO S/A

Avenida Prudente de Moraes, 4055, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59063-200

CUMpra-SE na forma e sob penas da lei.

Eu, SILVANA CLAUDIA GADELHA JALES COSTA DE FREITAS,
Técnico Judiciário, digitei e conferi.

Natal, 9 de agosto de 2019

Luciana Valéria Farias Garcia - Chefe de Secretaria
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)

*Documento assinado POR ORDEM da Juíza com respaldo no art. 93, XIV da CF e no
artigo 2º,*

*inciso VI do Provimento nº 12 de 02 de agosto de 2005, da Corregedoria da Justiça deste
Estado.*



Assinado eletronicamente por: LUCIANA VALERIA FARIAS
GARCIA

13/08/2019 14:01:45

[https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento
/listView.seam](https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)

ID do documento: 47799073



13/08/2019 14:35



19081314014177300000046233373

imprimir

13/08/2019 14:35



